



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 4.991, DE 2023.
PODER EXECUTIVO

Protocolo: 07 de junho de 2023.

Matéria: Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 5.100,00.

Relator: Ver. Antonio Dias de Almeida Filho – MDB.

Ofício GAPRE nº 398/2023: Mensagem Retificativa nº 01/2023.

I. RELATÓRIO: Chega a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 4.991, de 2023, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), tendo por objetivo adequar o orçamento para cobertura das despesas da Secretaria de Município da Assistência Social, com atendimento a demandas do CRAS.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.


II. ANÁLISE: O Projeto de Lei nº 4.991, de 2023, dispõe acerca da abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), tendo por objetivo adequar o orçamento para cobertura das despesas da Secretaria de Município da Assistência Social, com atendimento a demandas do CRAS, para pagamento de combustíveis dos veículos IUY-4843 e PBN-7D36. Entretanto, a Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas percebeu irregularidades quanto ao disposto na descrição funcional programática do art. 1º, onde o valor do elemento de despesa 3.3.90.30 – Material de consumo, é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e o valor constante no art. 2º, é de R\$ 28.000,00 (vinte oito mil reais). Todavia, as referidas situações foram ajustadas mediante Mensagem Retificativa nº 01/2023, protocolada na Câmara Municipal no dia 26 de junho de 2023, através do Ofício GAPRE nº 398/2023. À vista disso, sanadas as pendências existentes no Projeto de Lei em apreço, a proposição encontra-se de acordo com o art. 41, I, e do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 1964, não apresentando impedimento para sua aprovação. **Isto posto, opino pela viabilidade do Projeto de Lei nº 4.991, de 2023.**

III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 4.991, de 2023, após análise da Comissão, assegurada a soberania do Plenário, uma vez que sob a ótica do mérito, a proposição possui conteúdo materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa.

Caçapava do Sul/RS, 30 de junho de 2023.



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha


Ver. Antonio Dias de Almeida Filho – MDB
Relator da COFCP

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 30/06/2023, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 4.991, de 2023.

Caçapava do Sul/RS, 30 de junho de 2023.


Ver. Antonio Dias de Almeida Filho - MDB
Presidente/Relator da COFCP


Ver. Paulo Pereira – PDT
Membro da COFCP